



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.214, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Cria cota para mulheres Mototaxistas nos pontos destinados a este serviço de transporte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a estipular 30% (trinta por cento) de vagas, de todos os pontos de mototáxi para serem ocupados por mulheres que executam esta profissão.

Art. 2º (V E T A D O)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, MS, 7 de outubro de 2011; 234º de Fundação.


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº..... 2.214/2.011.
Processo nº..... 044/2.011.
Aprovada em 19//09/2.011.

“Cria cota para mulheres Moto Taxistas nos pontos destinados a este serviço de transporte, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprovou a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Pública Municipal autorizado a estipular 30% (Trinta por Cento) de vagas, de todos os pontos de Moto Taxi para serem ocupados por mulheres que executam esta profissão.

Artigo 2º. – O numero de vagas para mulheres será calculado em cada ponto sempre respeitando o percentual estipulado no Artigo 1º.

Artigo 3º. - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Setembro de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. – Paço Municipal
Bairro Dom Bosco – CEP – 79.333-141 - Cx. Postal – 63
Corumbá - MS.

